



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no B.O.M.M. Nº 451

Em 26/09/2013

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6501

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1705/2013**

**INSTITUI E REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA DE QUE TRATAM O ARTIGO 21, DA LEI FEDERAL Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995, E 3º, CAPUT, DA LEI FEDERAL Nº 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, PARA DISPOR SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, ESTUDOS, LEVANTAMENTOS OU INVESTIGAÇÕES A SEREM UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA MODELAGEM DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e

**Considerando que** o artigo 21, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 3º, *caput*, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, dispõem sobre a possibilidade de a Administração Pública receber estudos, projetos, levantamentos, investigações e similares para condução das políticas públicas relacionadas à prestação de serviços públicos por meio da modelagem de processos de concessão ou de parcerias público-privadas;

**Considerando que** as concessões e parcerias público-privadas são importantes mecanismos para universalização da prestação de serviços públicos;

**Considerando que** a iniciativa privada pode ser importante aliada do Município na estruturação de projetos de concessão e de parcerias público-privadas por meio do oferecimento de estudos, projetos, levantamentos, investigações e similares, e que tal colaboração necessita de regulamentação;

**Decreta:**

**Artigo 1º** Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (PMIIP) por meio do qual se abrirão oportunidades de participação da iniciativa privada na estruturação de projetos de concessão e parcerias público-privadas de interesse do Município.

**Artigo 2º** Poderá ser objeto do PMIIP qualquer serviço público que possa ser delegado em regime de concessão comum, patrocinada ou administrativa, bem como qualquer serviço de que a Administração seja usuária direta que seja passível de contratação na modalidade concessão administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6501

**Artigo 3º** Caberá ao edital de PMIIP disciplinar as condições que o regeirão, observadas as seguintes disposições:

I – poderá ser selecionado mais de um projeto, desde que todos os projetos selecionados contemham elementos ou informações necessárias ou úteis para a posterior modelagem da concessão ou parceria público-privada pela Administração;

II – os projetos poderão ser selecionados total ou parcialmente;

III – a posterior remuneração ao responsável pela elaboração do projeto será devida proporcionalmente à extensão do projeto efetivamente utilizada na modelagem da concessão ou parceria público-privada; tendo como teto máximo o percentual de 3% (três) por cento do total estimado para o investimento necessário a implementação da respectiva parceria público-privada.

IV – a remuneração pela elaboração do projeto será exclusivamente paga pelo vencedor da licitação, ou, caso o vencedor da licitação seja o responsável pela elaboração do projeto, a despesa relativa à elaboração do projeto poderá ser computada como despesa pré-operacional do contrato de concessão ou parceria público-privada, dentre outras opções possíveis, cabendo ao edital disciplinar essa questão;

V – assegurado o direito à remuneração pelo estudo, a seleção do projeto importa a transferência integral da propriedade intelectual à Administração, que poderá utilizá-lo na medida e extensão que julgar adequada para a modelagem de concessão ou parceria público-privada;

**Artigo 4º** O PMIIP se regerá pelas disposições do respectivo Edital, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e motivação e, no que couber, observará os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 quanto ao seu processamento.

**Artigo 5º** O prazo mínimo para elaboração dos estudos, projetos, levantamentos, investigações e similares será de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da emissão da autorização a que se refere o artigo 6º.

**Parágrafo único.** O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido do autorizado, por igual período, contando-se ininterruptamente da data do encerramento do prazo anterior.

**Artigo 6º** Poderão participar do PMIIP pessoas físicas ou jurídicas, devendo o interessado obter, nos termos do Edital, a autorização para elaboração dos estudos.

**Artigo 7º** A participação será aberta a tantos interessados quantos se apresentem à Administração e não gerará qualquer obrigação de utilização dos projetos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6501

selecionados, de instaurar procedimento licitatório para seleção do concessionário, tampouco vantagem, privilégio ou direito de preferência ao responsável pela elaboração do projeto.

**Artigo 8º** Os autorizados serão os únicos responsáveis por todos os ônus, custos e riscos envolvidos na elaboração dos estudos, não cabendo reclamação de indenização a qualquer título ao Município.

**Parágrafo único.** Observado o disposto no artigo 3º deste Decreto, o Edital de PMIIP estabelecerá a forma de remuneração ao responsável pela elaboração do projeto.

**Artigo 9º** O PMIIP será iniciado com ato de autorização da autoridade máxima da administração municipal, podendo ser delegada a Secretário de Governo por Portaria, e será instruído, no mínimo, com os seguintes atos:

- I – justificativa do interesse público envolvido;
- II – informações que já existam sobre o serviço a ser concedido;
- III – minuta do edital de PMIIP;
- IV – designação da Comissão de Análise;
- V – comprovante de publicação do Edital;
- VI – demais atos do Procedimento.

**Artigo 10** A Comissão de Análise será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo, necessariamente, um deles da Secretaria ou Órgão diretamente envolvido na prestação do serviço a ser delegado.

**Artigo 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 26 de setembro de 2013

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal